



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração e oficialização do Hino Municipal do Município de União dos Palmares/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e oficializa o Hino Municipal do Município de União dos Palmares/AL.

Parágrafo Único. A nova letra do Hino Municipal consta do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Hino Municipal até então vigente, instituído pela Lei nº 667, de 8 de novembro de 1984, não será extinto, ficando como referência para a Serra da Barriga.

Art. 3º O novo Hino Municipal fica instituído como símbolo do Município, em conjunto com a Bandeira Municipal e o Brasão Municipal.

Art. 4º A letra do Novo Hino Oficial do Município tem como compositor: Ricardo Jorge Cavalcante Lima, arranjo e orquestração: Jaégero Ferreira da Silva, intérprete vocal: Marlon Eduardo de Oliveira Vitor, *backing vocal*: Lucas Dias da Silva e Jéssica Souza Dias, saxofone tenor, saxofone alto e saxofone soprano: Oziel Cavalcante de Melo, trompete: Jaégero Ferreira da Silva, trombone: Washington Luiz da Silva, bombardino: Jaégero Ferreira da Silva, flauta transversal: Felipe Jaégero Ferreira da Silva, tuba e teclados: Cayc da Silva Lemos, percussão: Jaégero Ferreira da Silva e captação de áudio, edição, mixagem e masterização: Xmusic Studio – Cayc da Silva Lemos.

Art. 5º O novo Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, em:

- I- cerimônias oficiais do município;
- II- cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de União dos Palmares ou exprima regozijo público.

Art. 6º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o novo Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial específico.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Durante a execução do novo Hino Oficial do Município, todos devem tomar atitude de respeito e ficar de pé.

§ 3º É vedada a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de União dos Palmares que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º Haverá, na sede da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e demais Secretarias Municipais, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada das respectivas letra e partitura musical do novo Hino Oficial do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 8º Os exemplares reproduzidos do novo Hino Oficial do Município não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD e/ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido o nome de seus autores, bem como da Lei Municipal que o instituiu.

Art. 9º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município em todos os estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 18 de outubro de 2022, 192º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

